

HISTÓRICO (VALORES EM 30/11/1989, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS DE IDADE)		VALOR (NCZS)
Soldo (26 cotas) Lei nº 11.601, de 01/09/1989		274,67
Gratificação de Tempo de Serviço – 25% Lei nº 11.167, de 07/01/1986		79,23
Indenização de Habilitação – 30% Lei nº 10.669/82		82,40
Indenização Função Policial Militar – 80% Lei nº 11941, de 25/05/1992		219,74
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.195/86		68,67
Gratificação Risco de Vida e Saúde – 50% Lei nº 11.167/86		137,34
TOTAL		862,04
Indenização Adicional de Inatividade – 50% Lei nº 11.167/86		431,02
TOTAL		1.293,06

Moeda corrente à época: Cruzado Novo, no período de 16/01/1989 a 15/03/1990.

HISTÓRICO (VALORES EM 01/07/2000, CONFORME LEI Nº13.035/2000)		VALOR R\$
Soldo (26 cotas) Lei nº 12.840, de 14/07/1998		45,11
Gratificação de Tempo de Serviço – 25% Lei nº 11.167, de 07/01/1986		13,01
Gratificação Militar Lei nº 13.035, de 30/06/2000		240,06
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, de 30/06/2000		324,13
TOTAL		622,31

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 08969449/2020 – VIPROC, relativo à REFORMA “EX OFFICIO” do Subtenente PM da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 023.123-1-X – **EDÍLSON SARAIVA GOMES**, por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de Subtenente PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 21/12/2001, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, dos arts. 93, 94 inciso I, alínea “c”, 95, parágrafo único da Lei nº 10.072 de 20/12/1976 (Estatuto da PMCe), na quantia de:

HISTÓRICO		IMPORTÂNCIA (R\$)
Soldo Lei nº 13.145, de 18/09/2001		98,41
Gratificação de Tempo de Serviço – 15% Lei nº 11.167, de 07/01/1986		14,76
Gratificação Militar Lei nº 13.145, de 18/09/2001		448,80
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.145, de 18/09/2001		608,30
TOTAL		1.170,27

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Jose Juarez Diogenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 06652197/2020 – VIPROC, relativo à Reforma ex-officio “post mortem”, por haver atingido idade limite de permanência na reserva remunerada, do Cabo RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 017.684-1-7 – **DIONÍSIO PEREIRA DA COSTA**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de Cabo PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 09/10/1981, fundamentado nos dispositivos dos artigos 93, 94, inciso I, alínea “c”, 95, parágrafo único, combinado com o art. 49, inciso II da Lei nº 10.072, de 20/12/1976, na quantia de:

HISTÓRICO (VALORES EM 09/10/1981, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS DE IDADE)		VALOR (CR\$)
Soldo Lei nº 10.508, de 14/05/1981		13.990,00
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 9660, de 06/12/1972		4.197,00
Gratificação da Função Policial Militar Cat. I – 10% Lei nº 9660, de 06/12/1972		1.399,00
TOTAL		19.586,00
Gratificação Adicional de Inatividade – 30% Lei nº 10.302/79		5.875,80
TOTAL		25.461,80

Moeda corrente à época: Cruzeiro, no período de 15/05/1970 a 27/02/1986

HISTÓRICO (VALORES EM 01/07/2000, CONFORME LEI Nº13.035/2000)		VALOR R\$
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998		52,05
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986		18,22
Gratificação Militar Lei nº 13.035, 30/06/2000		277,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, 30/06/2000		374,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI 2		16,91
TOTAL		738,18

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 09778380/2021 – VIPROC, relativo à Reforma ex-officio “post mortem” por ter atingido idade limite de permanência na reserva remunerada, do 3º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 016.883-1-6 – **CÍCERO VENÂNCIO PEREIRA**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de 3º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 07/10/2003, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 93, 94, inciso I, alínea “c” e 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072 de 20/12/1976, tendo como base de cálculos as verbas abaixo discriminadas: